LEI N.

ALTERADA PELA

LEI Nº. 124/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Estado de São Paul

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 115, de 22 de julho de 2002.

Aprova o Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido para a categoria dos Servidores Públicos Municipais, firmado por meio do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 3.138, de 14 de dezembro de 2000.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de julho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 037/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovado no âmbito da Administração Pública Municipal de Mococa, o instrumento de **Acordo Coletivo de Trabalho**, estabelecido pelo biênio 2002/2004, firmado por meio do *Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal*, nos termos da Lei Municipal nº 3.138, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Todos os termos inseridos no instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em anexo, passam a integrar os contratos *individuais de trabalho dos Servidores Públicos Municipais.*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica fazendo parte desta Lei Complementar, o *Anexo denominado "Termo de Contrato Coletivo de Trabalho Ano de* 2002".

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a **01 de março de 2002**.

~~PREFEITURA~~ MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de julho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa
C.G.C nº 54.139.852/0001-93
Rua: Estêbio Ribeiro, 78 – Centro – Fone/Fax: (0xx19) 656 – 6277
Mococa – SP

TERMO DE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ANO DE 2002

Aos 20 (vinte) dias do mês junho do ano de 2002 a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Sr. APARECIDO ESPANHA, e os servidores públicos municipais, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, Registro Sindical nº. 46000.008506/00-96, na pessoa de sua Diretora Presidenta, Professora ELIANA GALVANI, através do CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, criado pela Lei Municipal nº. 3.138, de 14 de dezembro de 2000, e instituído pelo Decreto do Executivo nº. 3.997, de 22 de fevereiro de 2002, e posteriormente alterado pelo Decreto nº. 4.011, de 16 de abril de 2002, nos termos da legislação pertinente, tendo como data base para o dissídio coletivo da categoria, o mês de março CELEBRAM o CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO nos termos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: **Reposição das Perdas Salariais –** A Prefeitura Municipal de Mococa concederá a todos os servidores públicos municipais 3% (três por cento) à título de reposição salarial, parcial, das perdas do poder aquisitivo dos salários acumulados no período de janeiro de 1997 a janeiro à janeiro de 2002, na ordem de 36,76% (trinta e seis ponto setenta e seis por cento, conforme variações medidas pelo DIEESE, já excluídas as reposições de 2% (dois por cento) concedida em setembro de 1999 e 3% (três por cento) concedida em março de 2001.

Parágrafo Primeiro – à qualquer momento, a partir da assinatura desse, as negociações para recuperação das perdas salariais acumuladas poderão ser reiniciadas.

Parágrafo Segundo – tão breve a situação financeira da Prefeitura Municipal de Mococa encontrar-se estabilizada, no que se

refere às despesas com pessoal, poderá ser concedido um novo reajuste salarial na ordem de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Mococa deverá encaminhar, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de hoje, Projeto de Lei à Câmara Municipal de Mococa, para a concessão de reposição salarial nos termos do caput de artigo.

CLAUSULA SEGUNDA: **Dos benefícios do Abono Rural, da Sexta Parte, do Salário Prêmio de 30 dias remunerados, do "quebra-de-caixa" para os servidores municipais lotados na Área Azul, e a revogação da Lei Municipal nº. 2.859, de 22 de dezembro de 1997** - A Prefeitura Municipal de Mococa, manterá em aberto as negociações, por prazo indeterminado, as negociações referentes a concessão desses benefícios reivindicados pela categoria.

CLAUSULA TERCEIRA: **Jornada de Trabalho da Guarda Municipal** - A jornada dos servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa, será de 6 (seis) horas ininterruptas diárias, totalizando uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Primeiro – Os servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa seguirão rodízio, em sistema de escala a ser elaborada mensalmente pelo Chefe da Corporação.

Parágrafo Segundo – As escalas de trabalho mensais deverão ser entregues aos servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa todo o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro – Os servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa, deverão gozar de duas folgas semanais, sendo as mesmas previstas uma seguida da outra, quando na elaboração das escalas mensais.

Parágrafo Quarto – No mínimo duas folgas consecutivas, ao mês, deverão ser gozadas nos finais de semana (sábado e domingo).

Parágrafo Quinto – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa, nos termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho, deverá ser incluída

no texto da lei que instituirá a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

CLAUSULA QUARTA: **Jornada de trabalho para os vigias e vigias escolares** - A Prefeitura Municipal de Mococa manterá a jornada de trabalho dos vigias e vigias escolares nos termos da Lei Complementar nº. 076, de 03 de julho de 2001.

CLAUSULA QUINTA: **Cirurgiões Dentistas –** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, a Prefeitura Municipal de Mococa, instituirá através de Decreto do Executivo, uma comissão paritária, que junto ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, instituído através dos Decretos do Executivo Municipal nº 3.997, de 22 de fevereiro de 2002 e nº. 4.011, de 16 de abril de 2002, terá o objetivo de discutir e formalizar acordo no que se refere à alteração da carga horária dos cirurgiões dentistas e revisão do salário base do cargo.

Parágrafo Primeiro: A comissão deverá ser constituída por representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Cirurgiões Dentistas, totalizando no mínimo 6 (seis) membros.

Parágrafo Segundo : Os representantes dos cirurgiões dentistas serão no número de 3 (três) e deverão ser escolhidos mediante assembléia, com exclusiva participação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Toda proposta apresentada deverá obrigatoriamente ser apreciada e votada pela assembléia convocada exclusivamente para os ocupantes do cargo de cirurgiões dentistas.

Parágrafo Quarto: As negociações somente serão encerradas quando houver uma proposta que seja apreciada e aprovada pela maioria absoluta dos cirurgiões dentistas efetivos da Prefeitura Municipal de Mococa, presentes em Assembléia.

Parágrafo Quinto: As negociações acordadas deverão ser inclusas no texto da lei que instituirá a Reforma Administrativa da

Prefeitura Municipal de Mococa, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Mococa.

CLAUSULA SEXTA: **Professores de Educação Infantil I –** A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, deverá instituir através de Decreto do Executivo
uma Comissão paritária, que juntamente com o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, realizará estudos e discussões de propostas com o objetivo de equiparar os salários dos Professores de Educação Infantil I – PEI I com os dos Professores de Educação Infantil II – PEI II, considerando o valor da hora trabalhada.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deverá contemplar representantes, em igual número, da Prefeitura Municipal de Mococa, do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, da Comissão do Estatuto do Magistério e dos Professores de Educação Infantil I – PEI I, totalizando no mínimo 8 (oito) membros.

Parágrafo Segundo – Todas as propostas sugeridas pela comissão deverão ser apreciadas e votadas em assembléia, exclusiva para os Professores de Educação Infantil I – PEI I.

Parágrafo Terceiro – As propostas aprovadas pela assembléia de Professores de Educação Infantil I – PEI I deverão ser regulamentadas através de lei a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Mococa.

CLAUSULA SÉTIMA: **Instalação de telefone do Aeroporto Municipal de Mococa -** A Prefeitura Municipal de Mococa manterá a instalação do rádio transmissor, em condições de uso, no Aeroporto Municipal de Mococa, até que seja, por razão técnicas, possível a instalação efetiva de uma linha telefônica.

CLAUSULA OITAVA: **Concessão de vales transportes -** A Prefeitura Municipal de Mococa manterá a distribuição dos vales transportes aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei nº. 2.082, de 15 de abril de 1991 e da Lei Complementar nº. 077, de 21 de agosto de 2001.

Parágrafo Primeiro – A distribuição dos vales transportes deverão ocorrer no primeiro dia útil de cada mês.

CLAUSULA NONA: **Pagamento de Folha a Parte –** A Prefeitura Municipal de Mococa nas ocasiões em que no ato de pagamento dos salários mensais deixar de pagar algum valor devido aos servidores públicos municipais deverá, a título de folha a parte, providenciar o ressarcimento dos valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O servidor público municipal prejudicado deverá imediatamente após verificado o erro em seu hollerit protocolar junto a sessão de protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa requerimento solicitando seu ressarcimento.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento da folha a parte o servidor público municipal terá direito a receber multa no valor de 5% (cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido.

CLAUSULA DÉCIMA: **Lei de Diretrizes Orçamentária de 2003 -** A Prefeitura Municipal de Mococa deverá incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2003 – LDO dotações orçamentárias para a concessão dos benefícios abaixo relacionados:

a) Reposição salarial das perdas acumuladas de acordo com os índices apurados pelo DIEESE;
b) Implantação, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, da Reforma Administrativa
c) Estudo para a implantação de Fundo Previdenciário para os servidores públicos municipais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **Horas Extras:** A Prefeitura Municipal de Mococa deverá remunerar o servidor público municipal que, por ordem de seu superior imediato, realizar hora extra conforme o segue:

a) horas extras trabalhadas em dias normais, contínuas à jornada do dia, ou seja sem interrupção: remuneração de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) Horas extras trabalhadas em dias de folgas, descanso, feriados ou ponto facultativos: remuneração de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
c) Os servidores municipais que trabalham em sistema de plantões (Pronto Socorro Municipal, motoristas de ambulâncias, Guarda Municipal, Brigada de Incêndio e Salvamento, vigias e vigias escolares etc.) e que forem previamente escalados para trabalharem em dias

decretados feriado ou ponto facultativo deverão receber sobre as horas trabalhadas a remuneração referente a 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – O Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa somente autorizará a realização de horas extras em casos de extrema urgência e necessidade pública.

Parágrafo Segundo – Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de ajudante de serviço escolar, que exercem suas funções nas Escolas da Rede Estadual de Educação, serão remuneradas com horas extras especificamente nos dias em que são decretados, pelo Executivo Municipal, pontos facultativos ou feriados municipais, e não o são pelo Governo Estadual.

Parágrafo Terceiro – As horas extras trabalhadas serão pagas juntamente com o salário do mês, até o 5º. (quinto) dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – as horas extras trabalhadas somente poderão ser pagas em folga quando houver a expressa concordância, e por escrito, do servidor municipal envolvido.

Parágrafo Quinto – As resoluções referentes as horas extras trabalhadas, acima definidas, deverão ser inclusas no texto final da Lei que instituirá a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **Proteção ao Trabalho dos Servidores Públicos Municipais** - A Prefeitura Municipal de Mococa deverá fornecer aos servidores públicos municipais lotados nos diversos departamentos da Administração Municipal

equipamentos de proteção e segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Departamento de Segurança do Trabalho em conjunto com a CIPA – Comissão Interna de Proteção de Acidentes no trabalho, a elaboração de laudos técnicos, através de equipes especializadas, que indiquem quais sãos os equipamentos necessários à proteção dos trabalhadores, bem como a fiscalização de sua distribuição e orientação do uso correto dos mesmos .

Parágrafo Segundo – Os equipamentos de proteção e segurança do trabalho deverão ser repostos e substituídos sempre que houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Inclui-se no grupo de equipamentos de proteção e segurança do trabalho o fornecimento de uniformes e calçados adequados ao exercício das diversas funções.

Parágrafo Quarto – A Prefeitura Municipal de Mococa, no decorrer do ano de 2002, deverá providenciar a adequação do espaço físico das cozinhas das Escolas das Redes Municipal e Estadual, a fim de evitar o desgaste físico dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de ajudante de serviços escolares (merendeiras) e conseqüentes doenças ocupacionais; esta adequação deverá ser orientada e acompanhada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mococa e fiscalizado pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo Quinto: A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de hoje, deverá disponibilizar transporte de acordo com as normas de segurança de trabalho e legislação de trânsito vigentes para os servidores públicos municipais que no exercício de suas funções necessitam locomover-se.

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal de Mococa manterá em seu quadro de funcionários a contratação de 2 (doiş) médicos especialistas em Medicina do Trabalho, para atendimento aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Sétimo: A Prefeitura Municipal de Mococa deverá promover a realização, periódica e gratuitamente, de exames médicos preventivos em todos os servidores públicos municipais, de acordo

com a legislação vigente quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **Curso de Alfabetização:** A Prefeitura Municipal de Mococa, havendo interesse por parte dos servidores públicos municipais, implantará curso de alfabetização de adultos para os servidores públicos municipais que não tiveram aceso à educação formal em idade apropriada conforme dispositivos da LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – **Homologação da Rescisões Contratuais:** As normas referentes às homologações de rescisões contratuais deverão ser aquelas determinadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de Mococa e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa poderão de comum acordo, estabelecerem novas regras complementares sobre a matéria, desde que não conflitantes com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: As novas regras, caso sejam acordadas, deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato Coletivo de Trabalho, que deverá oportunamente ser transformado em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: **Ambulatório Odontológico dos Servidores Municipais –** A Prefeitura Municipal de Mococa manterá em funcionamento e providenciará ações para a ampliação do atendimento aos servidores públicos municipais e seus dependentes no ambulatório odontológico dos servidores públicos municipais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: **Jornada especial para os servidores públicos municipais estudantes -** A Prefeitura Municipal de Mococa permitirá aos servidores públicos municipais estudantes o direito de ausentarem-se 30 (trinta) minutos antes do término de sua jornada diária de trabalho para dirigirem-se ao local de estudo,

quando o término de sua jornada coincidir com o horário de início das aulas ou da tomada de transporte para dirigir-se à cidades vizinhas.

Parágrafo Primeiro: para fazer jus a este benefício o servidor público municipal interessado deverá apresentar ao seu respectivo departamento, ou chefia imediata, declaração de sua matrícula escolar, bem como de seu horário de estudo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **Capacitação em Serviço –** A Prefeitura Municipal de Mococa se compromete a promover com freqüência cursos de capacitação em serviço para todos os setores e departamentos da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: **Regulamentação da Lei Municipal nº. 1.661, de 30 de outubro de 1986 -** A Prefeitura Municipal
de Mococa se compromete, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a proceder a regulamentação da Lei Municipal nº. 1.661, de 30 de outubro de 1986, que autoriza o afastamento, a pedido, dos servidores municipais para a participação de simpósios, cursos, congressos, etc. alusivos as respectivas áreas de atuação profissional.

Parágrafo Primeiro: As autorizações para o afastamento do que se refere esta clausula estará sujeito às necessidades de qualificação dos serviços prestados pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo Segundo: Em havendo interesse da Prefeitura Municipal de Mococa e disponibilidade financeira estes cursos de capacitação deverão ser bancados pelos cofres públicos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: **Cestas Básicas de Alimentos** - A Prefeitura Municipal de Mococa manterá a distribuição das Cestas Básicas de Alimentos nos termos da Lei Municipal nº. 1.997, de 05 de setembro de 1995.

Parágrafo Primeiro: A cesta básica de alimentos deverá ser distribuída até o 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: A cesta básica de alimentos deverá Ter a seguinte composição: 10 kg de arroz tipo 1; 2 kg de feijão tipo 1; 5

kg de açúcar cristal; 1 kg de café; 2 kg de farinha de trigo; 1 kg de macarrão tipo espaguete; 500 grs. de macarrão; 5 latas de óleo de soja; 500 grs. de fubá; 500 grs. de farinha de mandioca; 500 grs. de achocolatado em pó; 1 kg de sal refinado; 2 latas de 50 grs. de extrato de tomate; 500 grs. de bolacha doce; 2 frascos de 500ml de detergente líquido; 2 barras de sabonete de 90 grs.; 2 tubos de creme dental de 90 grs.; 5 barras de sabão em pedra; 1 kg de sabão em pó e 4 rolos de papel higiênico.

Parágrafo Terceiro: Os descontos dos valores das cestas básicas de alimentos deverão ocorrer somente após a sua efetiva distribuição aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Mococa irá providenciar imediatamente, a instituição de pontos de distribuição das cestas básicas de alimentos, sendo no mínimo três pontos de referência: a) Parque Municipal de Serviços/Barracão; b) no prédio do CAIC na COHAB II; c) na Sede da Guarda Municipal na região central da cidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA: **Adicional de Periculosidade -** O Adicional de Periculosidade será pago pela Prefeitura Municipal de Mococa em conformidade com a legislação vigente e com o Laudo Técnico Pericial elaborado pelo Setor de Segurança de Trabalho da Administração Municipal.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: **Sala para Refeições -** A Prefeitura Municipal de Mococa instalará no prazo de 120 (cento e vinte) dias uma sala para refeições junto ao prédio do Pronto Socorro Municipal, que será utilizada exclusivamente pelos servidores públicos municipais lotados nesse setor.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: **Da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais -** A Prefeitura Municipal de Mococa manterá a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais conforme o segue:

a) Servidores lotados nos Prédios da Administração Municipal, situado à Rua XV de Novembro, e no Gabinete

do Prefeito, situado à Praça Marechal Deodoro – 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias, de Segunda à Sexta-feira;

b) Servidores lotados na área da Saúde, exceto os do Pronto Socorro Municipal e Motorista de Ambulância que seguirão as disposições da Lei Complementar nº. 021, de 29 de setembro de 1999 – 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) ininterruptas diárias, de Segunda à Sexta-feira;
c) Servidores ocupantes do cargo de vigias e vigias escolares: de acordo com Lei Complementar nº. 076, de 03 de julho de 2001;
d) Servidores lotados no Parque Municipal de Serviços, setor de parques e jardins e trabalhadores da limpeza e serviços urbanos dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias: a jornada será instituída de acordo com o resultado da votação a ser realizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados da data de hoje; tão logo a votação seja apurada um aditivo a este Contrato Coletivo de Trabalho será formalizado, através de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Mococa, pelo Executivo Municipal.
e) Servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche: de acordo com a Lei Municipal nº. 3.029, de 13 de setembro de 1.999;
f) Servidores lotados nos demais setores da Prefeitura Municipal de Mococa: de acordo com Lei 2.075, de 04 de abril de1.991 e Lei Municipal nº. 2.254, de 18 de agosto de 1.992

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: **Brigada de Incêndio e Salvamento -** A Prefeitura Municipal de Mococa regularizará, após ampla discussão com os servidores públicos municipais envolvidos, a situação da Brigada de Incêndio e Salvamento no processo de elaboração da Reforma Administrativa, com a criação dos cargos, salários e jornada de trabalho pertinentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: **Fornecimento de lanches -** A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá, diária e gratuitamente, lanches aos servidores públicos municipais que trabalham no período noturno nos setores da Guarda Municipal, inclusive para os vigias e vigias escolares, da Brigada de Incêndio e Salvamento, do Pronto Socorro Municipal em quantidade e qualidade igual a todos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: **Fornecimento de café da manhã -** A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá diariamente café da manhã para os servidores públicos municipais lotados nos Distritos de Igaraí e São Bendito das Areias, no Parque Municipal de Serviços e no Departamento de Agricultura.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: **Transporte em dia pagamento dos salários -** A Prefeitura Municipal de Mococa providenciará transporte, para ida e volta, para os servidores públicos municipais dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias em dias de pagamento dos salários.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: **Jornada de 6 (seis) horas ininterruptas em dias de pagamento dos salários -** A Prefeitura Municipal de Mococa em dias de pagamento dos salários autorizará a realização de jornada de 6 (seis) horas ininterruptas para que os servidores públicos municipais que trabalham em jornada de 8 (oito) horas diárias compareçam à instituição bancária a fim de efetuarem a retirada de seus salários.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: **Abono de faltas -** A Prefeitura Municipal de Mococa abonará as faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais em razão de acompanhamento médico de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou portadores de deficiências física e mental, desde que para tal os mesmos apresentem os atestados de acompanhamento devidamente assinados pelo médico responsável.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: **Comunicação das datas de pagamento dos salários -** A Prefeitura Municipal de Mococa realizará comunicação por escrito à todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa e ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, a fim de informar com devida antecedência a data de efetuação do pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, quando estes não puderem por motivo de força maior serem efetuados na data prevista pela lei.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: **Alteração de Jornada de Trabalho -** A Prefeitura Municipal de Mococa, não mudará a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais sem antes promover a apreciação dos mesmos, mediante aprovação em Assembléia da categoria, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para este fim.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: **Fornecimento de Refeições -** A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá, diária e gratuitamente, almoço aos servidores municipais lotados: a) no Parque Municipal de Serviços; b) Departamento de Agricultura e Abastecimento; c) Pronto Socorro Municipal; d) Brigada de Incêndio e Salvamento;
e) Guarda Municipal para aqueles que cumprem sua jornada das 9 (nove) as 15 (quinze) horas; f) Cemitério Municipal.; g) nos Distritos de Igaraí e São Bendito das Areias, para os servidores lotados nos setores de limpeza e serviços urbanos.

Parágrafo Primeiro – Os servidores públicos municipais que não puderem se ausentar do seu local de trabalho receberão o almoço

em marmitex, os demais dirigir-se-ão ao Refeitório do Parque Municipal de Serviços, com condução oferecida pela própria Prefeitura Municipal de Mococa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: **Do Abono Rural para os servidores públicos municipais lotados na Zona Rural do Município –** A Prefeitura Municipal de Mococa, manterá o pagamento do benefício do Abono Rural para os servidores públicos municipais lotados na Zona Rural do Município de Mococa, nos termos da Lei Complementar nº. 075, de 03 de julho de 2001.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: **Contração de pessoal por tempo determinado –** A Prefeitura Municipal de Mococa realizará a contração de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Complementar nº. 095, de 25 de abril de 2002.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: **Respostas à ofícios e requerimentos -** A Prefeitura Municipal de Mococa nos termos do artigo 78 (setenta e oito) da Lei Orgânica do Município de Mococa irá fornecer ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e aos servidores públicos municipais respostas aos ofícios, pedido de informações e requerimentos etc. protocolados na mesma.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: **Armário para os servidores lotados no Cemitério Municipal –** A Prefeitura Municipal de Mococa instalará imediatamente um armário nas dependências do Cemitério Municipal para uso exclusivo e guarda dos pertences dos servidores públicos municipais ali lotados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: **Instalação de um bebedouro d'água –** A Prefeitura Municipal de Mococa instalará imediatamente um bebedouro d'água elétrico nas dependências do prédio do PPA – Posto de Pronto Atendimento, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais ali lotados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: **Salário Maternidade -** A Prefeitura Municipal de Mococa deverá efetuar o pagamento integral dos salários das servidoras públicas municipais que encontram-se em licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de Mococa firmará, de acordo com a legislação vigente, convênio com o INSS a fim de melhorar e agilizar o atendimento e a concessão do benefício do salário maternidade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: **Proteção à saúde da servidora gestante -** A Prefeitura Municipal de Mococa permitirá à servidora pública municipal gestante o remanejamento de função, enquanto durar esta condição, quando estas apresentarem sinais que podem provocar danos à saúde da mãe ou do bebê.

Parágrafo Primeiro: Para gozar desse benefício a servidora gestante deverá apresentar atestado médico que comprove tal necessidade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: **Do desconto das contribuições –** A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa pelos servidores públicos municipais, bem como das despesas referentes ao uso de convênios médicos, devidamente autorizados pelo mesmos, nos termos da Lei Municipal nº. 3.151, de 27 de março de 2001.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: **Repasses dos valores apurados ao Sindicato -** A Prefeitura Municipal de Mococa deverá repassar os valores correspondentes às contribuições confederativa e associativa e convênios médicos, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias
úteis, a contar da data de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, conforme disposições da Lei Municipal nº. 3.151, de 27 de março de 2001.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 545 (quinhentos e quarenta e cinco) da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, referente às contribuições sindicais, incorrendo ainda, à Prefeitura Municipal de Mococa multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repassado à título de Convênios Médicos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: **As contribuições** – Fica estipulado a título de contribuição confederativa o valor de 2% (dois por cento) do salário base do servidor público municipal integrante da categoria, e a título de contribuição associativa o valor de 2% (dois por cento) do salário base do servidor público municipal associado não cumulativo com a contribuição confederativa, que deverá ser descontado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Mococa diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: **Licença para os Diretores Sindicais** – A Prefeitura Municipal de Mococa autorizará, mediante comunicação prévia de 24 (vinte quatro) horas, por escrito, o afastamento do trabalho dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo na Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, sem prejuízos de seus vencimentos e demais benefícios, inclusive o instituído pela Lei Complementar nº. 091, de 21 de março de 2002, para o exercício da atividade sindical, quando necessário.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: **Afastamento do Diretor Sindical Ocupante do Cargo da Presidência** - a Prefeitura Municipal de Mococa autorizará o afastamento remunerado do servidor (a) público municipal que assumir o cargo eletivo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, nos termos da Lei Complementar nº. 092, de 21 de março de 2002.

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa
C.G.C nº 54.139.852/0001-93
Rua: Estêbio Ribeiro, 78 - Centro - Fone/Fax: (0xx19) 656 – 6277
Mococa – SP

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: **Multa** - Os termos pactuados através do presente Contrato Coletivo de Trabalho, passa integrar os contratos individuais dos servidores públicos municipais, ficando estipulado em caso de descumprimento de qualquer clausula do presente instrumento multa no valor de 25 (vinte e cinco) vezes o piso salarial da categoria vigente à época da infração.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: **Vigência** - O presente instrumento coletivo terá validade de 2 (dois) anos, retroagindo seus efeitos à primeiro de março de 2002, ficando mantidas as clausulas dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente, que não foram objeto de revisão por este Contrato Coletivo de Trabalho, facultando-se às partes a revisão, através de negociação coletiva, das normas ora ajustadas, antes mesmo do término de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: **Prazo** - O Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Espanha, deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de hoje, projeto de lei à Câmara Municipal de Mococa, na conformidade dos termos desse instrumento, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do artigo 7º. (sétimo) e artigo 13 (treze) da Lei Municipal nº. 3.138, de 14 de dezembro de 2000.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Mococa, 20 de maio de 2002.

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa
C.G.C nº 54.139.852/0001-93
Rua: Estébio Ribeiro, 78 – Centro – Fone/Fax: (0xx19) 656 – 6277
Mococa – SP

Sr. Aparecido Espanha
Prefeito Municipal

Sra. Eliana Galvani
Diretora Presidente

MEMBROS DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

a) Representantes da Prefeitura Municipal de Mococa:

Marcelo Torres Freitas — Wagner Prícoli — José Luiz Cominato

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa:

Eliana Galvani — Júlio César Moreira — Mauro Estavam